**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

Contratação de show musical da dupla Diego e Danimar, para apresentação no evento "Cordilheira é mais Natal", a ser realizado em 19 de dezembro de 2024 na praça central de Cordilheira Alta, com o objetivo de celebrar a chegada do Papai Noel, a entrega de kits natalinos para as crianças, e promover o espírito natalino através de uma apresentação artística, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

* 1. **- ESPECIFICAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Un. | Quant | Valor Unit | Valor Total |
| 01 | Contratação de show musical da dupla Diego e Danimar, para apresentação no evento "Cordilheira é mais Natal". O show terá duração mínima de 90 minutos e será realizado na noite do evento (19/12/2024). | Un. | 1 | R$ 47.000,00 | R$ 47.000,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 47.000,00** | | | | | |

**2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação do Show Artístico que fará parte da programação do evento “Cordilheira é mais Natal” que será realizada dia 19 de dezembro de 2024.

**3 - DADOS DA CONTRATADA**

A contratada é MANAGER MUSIC EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 19.457.695/0001-63 com sede localizada na Rua: Pires da Mota nº514 – APTO: 51, Bairro: Aclimação, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01529-000.

**4 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A contratação da Manager Music Edições Musicais Ltda., CNPJ: 19.457.695/0001-63, para a apresentação da dupla sertaneja Diego e Danimar se dá em razão da inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade da dupla no mercado musical e o seu renomado reconhecimento no cenário nacional. A dupla Diego e Danimar é formada por irmãos catarinenses com mais de 30 anos de carreira, sendo uma referência na música sertaneja. Ambos os integrantes possuem vasta experiência e trajetória destacada: Danimar, compositor profissional desde 1990, é responsável por grandes sucessos, incluindo músicas para Zezé Di Camargo & Luciano, como "Dois corações e uma história" e "Sintonizo o coração". Já Diego, além de músico, é arranjador e produtor, com experiência ao lado de grandes nomes do sertanejo, como Zezé Di Camargo & Luciano e Christian e Ralf. A dupla já lançou dois DVDs de grande sucesso: "Dois corações e uma história de amor" (2013) e "25 anos" (2015), consolidando sua posição de destaque no gênero musical. A popularidade e a qualidade das produções da dupla garantem que o show seja uma atração única e de alta relevância para o evento "Cordilheira é mais Natal", que visa promover a celebração do Natal e envolver a comunidade local em uma experiência inesquecível. A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Cordilheira Alta é a responsável por conduzir o evento e, dentro do orçamento disponível, buscar uma atração que esteja alinhada aos interesses do público local e que seja compatível com a proposta do evento. A escolha por Diego e Danimar se alinha perfeitamente ao perfil do evento, considerando a alta qualidade musical e a forte identificação com o público da região, com influências de grandes nomes da música sertaneja, como Léo Canhoto e Robertinho, Matogrosso e Mathias, João Mineiro e Marciano, Chitãozinho e Xororó, entre outros. O estilo musical da dupla contribui para criar uma atmosfera festiva e envolvente, essencial para o sucesso do evento. Portanto, a contratação da Manager Music Edições Musicais Ltda. é a melhor opção para a realização do evento, por garantir a exclusividade do espetáculo e a adequação da proposta artística ao objetivo de promover uma celebração de Natal de alto nível para a comunidade de Cordilheira Alta.

**5 - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

Inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

**6 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A data pretendida para o show é dia 19 de dezembro do corrente ano, com horário de início previsto para às 19h, no Praça Affonso Berté, Bairro Centro, Cordilheira Alta/SC, com duração mínima de 90 minutos, devendo a contratada comparecer com no mínimo 1h de antecedência.

A responsabilidade da execução do serviço é da empresa contratada para este fim, que deverá estar totalmente pronta para execução no dia e horário indicado.

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, após a realização do show, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido imediatamente, a contar da notificação verbal do contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7 – VALOR, REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

O valor total da contratação da dupla Diego e Danimar é de R$47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme apresentado na proposta, e está de acordo com o praticado no mercado pela contratada. Este valor está respaldado nas 4 notas fiscais anexadas, que demonstram os valores e custos relacionados a diferentes apresentações da dupla. A proposta apresentada abrange a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas administrativas, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas. O valor acordado é irreajustável. A diferença de valores entre as apresentações se deve a uma série de fatores logísticos, de deslocamento e de infraestrutura exigida para cada show, que variam de cidade para cidade. A seguir, apresentamos as principais razões que a contratada justifica sobre essas variações: Distâncias e Custos de Deslocamento, cada show da dupla envolve diferentes distâncias e logística. Isso impacta diretamente nos custos de transporte, combustível, alimentação e hospedagem da equipe e dos artistas. Por exemplo: Campo Alegre (03/11/2024 - R$53.000,00): O valor relativamente mais baixo pode ser explicado pela proximidade geográfica e menor complexidade logística em relação a outras cidades. Concórdia (23/12/2023 - R$25.000,00): Neste caso, o custo foi mais acessível devido à menor distância e à logística simplificada, com uma produção mais enxuta. Guatambu (29/06/2024 - R$97.000,00): O valor mais alto desse show se deve à logística mais complexa, uma vez que, nos dias anteriores, a dupla estava realizando uma turnê e divulgação pelo Nordeste do Brasil (de 24 a 28 de junho), o que implicou em custos adicionais com deslocamentos e estrutura. A distância, o transporte de equipamentos e a hospedagem para toda a equipe contribuem para o custo elevado. Canoinhas (06/07/2024 - R$88.500,00): Similar ao show em Guatambu, Canoinhas exigiu um alto investimento devido à turnê em andamento e à necessidade de transporte de equipe e equipamentos entre diversas cidades. O custo da infraestrutura também foi superior, o que refletiu no valor final da contratação. A necessidade de uma estrutura diferenciada também impacta diretamente no valor de cada show. A montagem de palco, equipamentos de som e iluminação, bem como as especificações de produção, variam conforme o tamanho e os requisitos do evento. Em locais como Guatambu e Canoinhas, onde a estrutura exigiu mais recursos, o custo foi proporcionalmente mais alto. Produção e Equipe, a equipe envolvida na produção de cada show também é um fator relevante. Para apresentações de maior porte, como as de Guatambu (Festival da música Sertaneja) e Canoinhas (DVD Dois Corações e a Nossa História), a equipe de produção, técnicos de som, músicos e outros profissionais especializados tendem a ser maiores, o que eleva o custo global do evento.

A variação de valores entre os shows realizados nas cidades de Campo Alegre, Concórdia, Guatambu e Canoinhas é plenamente justificável, considerando as diferentes exigências logísticas, distâncias a serem percorridas, custos de deslocamento e infraestrutura necessária para cada evento. Esses fatores são comuns em turnês de grande porte, e os valores refletem as realidades logísticas de cada cidade e apresentação. O valor total de R$47.000,00, conforme estipulado no contrato, é adequado às condições do evento e cobre todas as despesas operacionais e logísticas envolvidas na realização do show. O pagamento, em moeda corrente nacional, será efetuado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da contratada no primeiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato. Aplica-se nesta contratação a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 193/2023. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do Município de Cordilheira Alta,na seguinte classificação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Projeto/Atividade** | **Item Orçamentário** |
| 50 | 2065 | 3390 |

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos na cláusula 7;

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

g) Arcar com o pagamento de todos os tributos envolvidos, bem como com transportes/deslocamentos, hotel/estadias, alimentação/bebidas, abastecimento de camarim ou outras despesas relacionadas à execução do objeto.

**10 - GARANTIA**

Não se aplica.

**11 - AMOSTRA**

Não se aplica.

**12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Iunes Luiz Ferraz, matrícula nº 137341, que atuará como representante institucional.

A gestão do contrato caberá a servidora Angelita Gabriel.

O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato. Já o recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato.

Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo, provisório ou definitivo, do gestor ou do fiscal do contrato, até que seja providenciada nova designação as atribuições caberão ao titular da respectiva secretaria.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta contratação, indicando dia e horário, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13 -** **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

* + 1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
    2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    3. Der causa à inexecução total do contrato;
    4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
    5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
    6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
4. **Multa Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

* + 1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
    2. As peculiaridades do caso concreto;
    3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
    5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

Cordilheira Alta/SC, 03 de dezembro de 2024.

**SONIA CRISTINA DELLA TORRES BRIANCINI**

**Secretária de Cultura, Esporte e Turismo**

**PARECER CONTÁBIL**

A despesa decorrente desta contratação correrá por meio da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Projeto/Atividade** | **Item Orçamentário** |
| 50 | 2065 | 3390 |

Desse modo, em atenção à solicitação da secretaria requisitante para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que:

( ) HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas a cima, bem como essa despesa não prejudicará o atendimento dos índices mínimos estabelecidos na Constituição Federal;

( ) NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Cordilheira Alta/SC, 03 de dezembro de 2024.

**EMANUELLE CELLA TOZZO**

**Contadora**